

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2020/COUN1/COUN/SCO**

Processo nº 53500.015965/2016-06

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para oneração/ratificação de dispensabilidade de bem imóvel localizado na **Rua Antônio Alves Cordeiro, s/nº, Parque Rosário - Campos dos Goytacazes/RJ, registrado no Cartório do 7º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ sob Matrícula nº 11.804**, encaminhada pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do STFC na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 13/2020/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 5505479),

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da RBR e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC),

DECIDE:

1. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público do bem imóvel localizado na Rua Antônio Alves Cordeiro, s/nº, Parque Rosário - Campos dos Goytacazes/RJ, registrado no Cartório do 7º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ sob Matrícula nº 11.804;
2. **DETERMINAR** ao Grupo Oi, em atendimento ao art. 17 do RCBR e ao Despacho Decisório nº 183/2018/SEI/COUN/SCO (SEI nº 2859170), de 28/06/2018, que na hipótese de alienação do bem imóvel:
 - I - presente, em até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação, documento que comprove o valor de venda do bem e comprovante de depósito em conta bancária vinculada;
 - II - presente, em até 30 (trinta) dias após a reaplicação dos recursos auferidos com a alienação, documento que comprove o valor aplicado na concessão.

3. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), do descumprimento apontado no Informe nº 13/2020/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 5505479).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações, Substituto(a)**, em 25/05/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5518891** e o código CRC **59DEFD5C**.

Referência: Processo nº 53500.015965/2016-06

SEI nº 5518891